

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1019811-55.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

ANGELICA APARECIDA DA CRUZ, JEFFERSON ROGERIO Inventariante e

herdeiros: DA CRUZ e PATRICIA MADALENA DA CRUZ

Inventariada: MARIA APARECIDA SANT'ANNA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

FLS. 1/8: trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 1/8. Até agora a inventariante não exibiu as certidões negativas de tributos municipais e de débitos relativos aos tributos federas e à Dívida Ativa da União indicadas na decisão de fls. 24/25, embora reiteradamente intimada para fazê-lo. HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/8 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado. Os herdeiros só obterão o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, depois que exibirem nos autos as referidas certidões. A Fesp deu sua concordância quanto ao ITCMD, conforme fl. 35.

Publique-se e Intimem-se. Quando aprouver à inventariante regularizar o procedimento nos termos supra explicitados, pedirá o reativamento do processo. Dêse baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA